

# CONSELHO GERAL Jonas Candeia foi condenado no ES

O advogado Jonas Candeia dos Santos, que, ao lado de Pedro Colim, move ação popular contra o presidente do Senado, Moacyr Dalla, é seu conterrâneo e, quando Dalla ainda estava no Espírito Santo, deixou o cargo de juiz de Direito da comarca de Conceição da Barra, acusado e condenado por corrupção, pelo Tribunal de Justiça do Estado e pela Procuradoria Geral da República.

O advogado Jonas Candeia dos Santos - conforme se pode verificar na negativa de habeas corpus por parte do Supremo Tribunal Federal, em que foi relator o ministro Carlos Thompson Flores - foi pronunciado pelo Procurador-Geral da Justiça como incursão nos artigos 316, 319, 305 e 146, combinados com o artigo 51, parágrafo 1º, todos do Código Penal, e por eles condenado.

Esses artigos do Código Penal referem-se à prática de crimes de concussão (art. 316), de prevaricação (art. 319), de supressão de documento (art. 305), de constrangimento ilegal (art. 146) e de concurso formal (artigo 51, parágrafo 1º).

Tratam-se de crimes praticados com o objetivo de "exigir, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, ainda que fora da função ou antes de assumi-la; mas em razão dela, vantagem indevida" (art. 316);

crime com o intuito de "retardar ou deixar de praticar, indevidamente, ato de ofício, ou praticá-lo contra disposição expressa de lei, para satisfazer interesse ou sentimento pessoal" (art. 319); crime de destruição, de supressão ou de ocultação, "em benefício próprio ou de outrem, ou em prejuízo alheio", de "documento público ou particular verdadeiro, de que não podia dispor" (art. 305).

Os crimes praticados acima somaram-se, para a condenação do atual advogado Jonas Candeia dos Santos, ao crime do artigo 146 do Código Penal, que trata de "constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, ou depois de lhe haver reduzido, por qualquer outro meio, a capacidade de resistência, a não fazer o que a permite, ou a fazer o que ela não manda".

No caso, houve o agravante do crime continuado, combinado no artigo 51 parágrafo 1º, que trata do concurso formal e que estabelece: "Quando o agente, mediante uma só ação ou omissão, pratica dois ou mais crimes, a ele se cominam penas privativas de liberdade, impõe-se-lhe a mais grave, ou, se idênticas, somente uma delas, mas aumentada, em qualquer caso, de um sexto até a metade.

O Tribunal de Justiça do Espírito Santo - diz ainda o re-

lato do ministro Thompson Flores, do Supremo Tribunal Federal - julgou a peça acusatória procedente em parte, e condenou o então juiz de Direito Jonas Candeia dos Santos, a cinco meses de detenção, além de multa prevista em lei.

Prevendo a condenação, o advogado Jonas Candeia dos Santos se havia exonerado do cargo de juiz. Ao condenado, finalmente, foi negado habeas-corpus pelo Supremo Tribunal Federal, por não ter amparo na Lei.

Agora, investe o advogado Jonas Candeia dos Santos contra a pessoa do senador Moacyr Dalla, presidente do Senado Federal, que por ser do Espírito Santo e ter desempenhado funções públicas de relevância, certamente agiu no sentido de impedir ou de evitar outras ações criminosas de Jonas Candeia dos Santos, que levaram à sua condenação.

A ação popular impetrada pelo advogado Jonas Candeia dos Santos e seu sócio Pedro Colim - que em Brasília adquiriu notoriedade pela sua participação espalhafatosa em diversos delitos e emee crimes (recentemente, fez acusações contra um importante empresário de Brasília, de que estaria envolvido no crime do jornalista Mário Eugênio, como sempre sem nada provar) pecava pela falta de base.